PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 154/2026

Contrato administrativo para prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinado às competições dos JEEPPS Município de Sobradinho/BA, na forma da Dispensa nº 043/2026.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, com sede no(a) Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, na cidade de Sobradinho- BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito(a) no CPF nº 002.905.395-10, portador(a) da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, através do **Fundo Municipal de Educação**, com sede na Avenida José Balbino de Souza, S/N, na cidade de Sobradinho /Estado BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.419.606/0001-82, neste ato representado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, a Sra. **DUCILENE SOARES SILVA KESTERING**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.429.525-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 0224822705, órgão expedidor SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JOSE CARLOS SANTANA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.220.194/0001-29, com sede à Rua Formosa, 273, João XXIII, CEP: 48.900-260, Juazeiro/BA, neste ato representada por José Carlos Santana Silva, empresário, portador de CPF nº 284.438.025-53, e Carteira de Identidade nº 0327963905, órgão expedidor: SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 108/2026 e da Dispensa de Licitação nº 043/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS VINCULANTES

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva nas modalidades Handebol, Futsal, Baleô, Atletismo e Xadrez, visando atender aos eventos esportivos do Município de Sobradinho/BA, especialmente aos Jogos Estudantis das Escolas Públicas e Privadas de Sobradinho (JEEPPS), nas categorias pré-mirim, mirim e infantil, nos gêneros masculino e feminino.

1.2. A contratação será executada em lote único, sob responsabilidade de uma única empresa, compreendendo as equipes completas e qualificadas, os instrumentos próprios de arbitragem, a condução das competições, o registro dos resultados e ocorrências, as substituições necessárias e as demais entregas previstas no Termo de Referência.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso da Dispensa nº 043/2026 e seus anexos, a proposta selecionada da CONTRATADA, as ordens de serviço regularmente emitidas e demais documentos pertinentes do Processo Administrativo nº 108/2026, observada a necessária compatibilidade entre eles.

1.4. Os serviços possuem natureza comum, não continuada e execução por escopo. A adjudicação do lote é global, mas a medição e o pagamento obedecerão às unidades de jogos e serviços efetivamente executados e aceitos.

QUADRO DE ITENS E QUANTITATIVOS CONTRATUAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Serviço de arbitragem de Handebol, com certificado de arbitragem da modalidade, nas categorias pré-mirim, mirim e infantil nos gêneros masculino e feminino.	JOGO	67	R$ 215,00	R$ 14.405,00
02	Serviço de arbitragem de Futsal, com certificado de arbitragem da modalidade, nas categorias pré-mirim, mirim e infantil nos gêneros masculino e feminino.	JOGO	55	R$ 230,00	R$ 12.650,00
03	Serviço de arbitragem de Baleô, nas categorias pré-mirim, mirim, infantil nos gêneros masculino e feminino.	JOGO	39	$159,00	R$ 6.201,00
04	Serviço de árbitros de atletismo, com certificado de arbitragem da modalidade, nas categorias pré-mirim, mirim e infantil nos gêneros masculino e feminino.	SERVIÇO	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
05	Serviço de arbitragem de Xadrez nas categorias pré-mirim, mirim e infantil nos gêneros masculino e feminino.	SERVIÇO	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
VALOR TOTAL: R$ 37.256,00 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais)					

Observação: 161 jogos (67 Handebol, 55 Futsal e 39 Baleô) e 2 serviços (1 Atletismo e 1 Xadrez).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2026, observadas as condições legais de eficácia e publicidade.

2.2. A execução terá início exclusivamente mediante Ordem de Serviço emitida pelo órgão competente, acompanhada da Nota de Empenho e da programação autorizada, respeitados o calendário esportivo, as unidades contratadas e a vigência ajustada.

2.3. Eventuais prorrogações e medidas necessárias à conclusão do escopo dependerão de justificativa, enquadramento legal e formalização pela autoridade competente, observado o art. 111 e as demais disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021, sem conversão automática em serviço continuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados nos ginásios, quadras e demais espaços esportivos do Município de Sobradinho/BA indicados pela Secretaria Municipal de Educação, nas datas e horários previstos na programação técnica e nas ordens de serviço.

3.2. A Ordem de Serviço será encaminhada pelo setor competente por meio do e-mail institucional protocolopms@gmail.com, juntamente com a Nota de Empenho e a programação detalhada. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento e informar, imediatamente, eventual incompatibilidade que comprometa a execução.

3.3. A CONTRATADA deverá indicar preposto e apresentar previamente as escalas, a relação de profissionais por modalidade e função e os respectivos comprovantes de qualificação, mantendo cobertura para atividades simultâneas e disponibilidade para substituições.

3.4. As equipes apresentar-se-ão uniformizadas e identificadas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário de cada atividade, portando os instrumentos e formulários de arbitragem necessários.

3.5. Constituem critérios de aceitação dos serviços: presença de equipe completa e qualificada; pontualidade e cumprimento da programação; aplicação dos regulamentos pertinentes e das adaptações por categoria; atuação imparcial; identificação e prevenção de conflitos de interesses; e apresentação de súmulas, boletins e relatórios completos, legíveis e assinados.

3.6. A CONTRATADA disponibilizará apitos, cartões, cronômetros, pranchetas, canetas, formulários e demais instrumentos próprios à arbitragem. A CONTRATANTE disponibilizará a estrutura dos locais e os materiais de competição previstos na distribuição de responsabilidades do Termo de Referência.

3.7. Os árbitros e profissionais de apoio atuarão nas funções previstas nos regulamentos, inclusive árbitros, assistentes, mesários, anotadores, cronometristas e responsáveis pela apuração, conforme cada modalidade. A comprovação da qualificação antecederá a atuação.

3.8. A CONTRATADA substituirá imediatamente, sem custo adicional, profissional ausente, atrasado, impedido ou com conduta incompatível, por outro de qualificação equivalente, evitando prejuízo à realização das competições.

3.9. Súmulas, boletins e demais documentos identificarão, conforme a modalidade, atividade, categoria, data, participantes, equipe de arbitragem, resultados e ocorrências, devendo ser entregues à comissão organizadora ao final de cada jornada.

3.10. Alterações programáveis de datas ou horários serão comunicadas pela Secretaria com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Fatos imprevisíveis deverão ser comunicados assim que conhecidos, sendo registradas as atividades afetadas e as providências adotadas. Remarcações não autorizarão ampliação informal de escopo ou quantitativos.

3.11. Decisões de adiamento, suspensão e questões estritamente esportivas observarão os regulamentos do evento, sem prejuízo do registro dos fatos pela fiscalização contratual. A simples alteração de programação não autoriza cobrança automática, devendo eventuais impactos financeiros ser analisados em procedimento próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DAS GLOSAS

4.1. O recebimento provisório ocorrerá ao final de cada etapa ou rodada, pelo responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, mediante registro detalhado e conferência das equipes, atividades e documentos técnicos.

4.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório da última jornada e da entrega integral dos registros, por servidor ou comissão designada, mediante termo que indique os quantitativos aceitos, pendências e eventuais glosas.

4.3. Para Handebol, Futsal e Baleô, a medição corresponderá ao número de jogos efetivamente arbitrados e aceitos multiplicado pelo preço unitário contratado. Cada jogo deverá ser identificado na tabela oficial por modalidade, categoria, data e código ou número, com a respectiva súmula.

4.4. O encerramento de partida por W.O. somente será computado como jogo se estiver previsto no regulamento, houver comparecimento da equipe completa, atuação efetiva na verificação e declaração do resultado e súmula validada pela organização. Partidas previamente canceladas e sem prestação de serviço não serão medidas.

4.5. Atletismo e Xadrez serão medidos por serviço, mediante comprovação integral das provas, rodadas, etapas e entregas dos serviços de arbitrgaem. Eventual parcela aproveitável de serviço incompleto somente poderá ser paga segundo os componentes e pesos previamente definidos no Termo de Referência, vedada conversão unilateral para hora, diária ou partida.

4.6. Atividades não executadas por culpa da CONTRATADA ou não aceitas serão excluídas da medição, sem prejuízo das sanções cabíveis. Cancelamentos ou interrupções por causas diversas serão analisados segundo a prestação efetiva e as responsabilidades apuradas.

4.7. A fiscalização identificará a atividade, a razão e a memória de cálculo de cada glosa, cientificando a CONTRATADA e assegurando oportunidade de manifestação. Em caso de controvérsia, a parcela incontroversa deverá receber tratamento de pagamento regular, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Pendências documentais ou técnicas serão objeto de notificação para correção em prazo compatível fixado pela fiscalização, suspendendo-se a contagem do prazo de recebimento apenas quanto à parcela afetada. O recebimento não afasta a responsabilidade por falhas posteriormente identificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato será de R$ 37.256,00 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais), correspondente à soma dos valores dos cinco itens do Quadro da Cláusula Primeira, conforme proposta adjudicada e aceita.

5.2. O preço compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral, incluindo honorários, deslocamentos, alimentação, uniformes, instrumentos de arbitragem, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, logística, administração e reposição de pessoal.

5.3. O valor global constitui limite contratual, e o pagamento será proporcional aos quantitativos efetivamente executados e aceitos, pelos preços unitários contratados, sem compromisso de pagamento por atividades não realizadas.

5.4. Após recebimento definitivo e comunicação do valor aceito, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura em nome do Fundo Municipal de Educação de Sobradinho/BA, CNPJ nº 11.419.606/0001-82, com as informações constantes da Nota de Empenho, e a encaminhará para protocolopms@gmail.com ou outro canal oficialmente indicado.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura indicará a identificação das partes, o número do Contrato ou da Nota de Empenho, o período de prestação, as modalidades, os quantitativos aceitos, os valores unitários, o total devido e as retenções cabíveis, acompanhada de relatório de medição e da documentação necessária à liquidação.

5.6. A liquidação será realizada em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação fiscal regular e completa. Eventuais inconsistências serão comunicadas para saneamento e suspenderão a contagem apenas quanto à parcela afetada.

5.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021. É vedado o pagamento antecipado.

5.8. A CONTRATANTE poderá efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis, conforme o regime da empresa. Antes do pagamento, verificará a manutenção da habilitação por meio dos sistemas oficiais ou certidões, notificando irregularidades para providências legais, sem retenção automática de pagamentos de serviços aceitos por motivo exclusivamente fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no Termo de Referência, condicionada à confirmação da disponibilidade pelo setor competente:

Secretaria: 0205 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade orçamentária: 02.05.001 – Fundo Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 12.368.003.2.016 – Manutenção do Ensino Básico
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de recursos: 1500

6.2. A Nota de Empenho deverá ser emitida antes do início dos serviços, observada a certificação da compatibilidade da despesa com a finalidade educacional do evento e com as regras aplicáveis à fonte de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços permanecerão fixos pelo período de 1 (um) ano contado de 29 de setembro de 2026, data do orçamento estimado. Se houver obrigação remanescente em execução legitimamente prorrogada para além do interregno anual, poderá ocorrer reajuste pela variação acumulada do IPCA, na forma do Termo de Referência e da lei.

7.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento instruído, prova do evento e de seus efeitos sobre a equação inicial do contrato e enquadramento na hipótese legal pertinente. A Administração decidirá em até 30 (trinta) dias após conclusão da instrução, prorrogáveis motivadamente por igual período.

7.3. No atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA, proporcional ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa técnica e formalização apropriada, sendo vedada a alteração informal do objeto por programação ou Ordem de Serviço.

8.2. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões necessários até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, ressalvadas as supressões consensuais juridicamente admissíveis.

8.3. A formalização das alterações que modifiquem o contrato deverá preceder a execução das prestações correspondentes, ressalvadas as hipóteses legais devidamente motivadas.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com apoio da comissão organizadora. O Termo de Referência indica como fiscal JÉSSICA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 19.280, cuja designação deverá estar formalizada no processo.

9.2. Ao fiscal competirá conferir escalas, presença e qualificação das equipes, pontualidade, substituições, súmulas e relatórios, registrar ocorrências e confrontar atividades realizadas com as ordens de serviço para subsidiar recebimento e medição.

9.3. Ao gestor competirá coordenar registros, prazos e saldos contratuais, encaminhar medições e submeter à autoridade competente os pedidos de alteração, reequilíbrio, sanção ou extinção.

9.4. As comunicações serão preferencialmente escritas, inclusive por meio eletrônico com comprovação de recebimento. Determinações urgentes durante as competições poderão ser registradas posteriormente.

9.5. A fiscalização não substitui a gestão dos profissionais pela empresa, nem exclui ou reduz a responsabilidade técnica, civil ou contratual da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Disponibilizar, antes da execução, a programação, o calendário, os regulamentos, as tabelas oficiais de jogos e composição mínima das equipes, duração, locais, provas, rodadas e hipóteses de simultaneidade.

b) Assegurar os espaços e os materiais de competição sob sua responsabilidade, na forma do Termo de Referência, disponibilizando informações operacionais necessárias.

c) Emitir as ordens de serviço e respectivas Notas de Empenho e comunicar alterações da programação nos prazos previstos.

d) Designar responsáveis pela gestão, fiscalização e recebimento, acompanhar os serviços, conferir resultados documentais, registrar desconformidades, glosas e providências.

e) Notificar a CONTRATADA para corrigir irregularidades em prazo compatível e decidir motivadamente solicitações pertinentes, asseguradas as competências da organização esportiva.

f) Efetuar a liquidação e o pagamento das atividades devidamente executadas e aceitas, nos prazos previstos, e adotar medidas de responsabilização quando cabíveis, respeitado o devido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar integralmente as atividades autorizadas, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, a proposta selecionada, a programação e os regulamentos do evento.

b) Indicar preposto disponível para interlocução com a Administração e organizar as escalas, deslocamentos, substituições e cobertura de atividades simultâneas.

c) Disponibilizar equipes completas, identificadas, uniformizadas, pontuais e qualificadas, comprovando certificados de Handebol, Futsal e Atletismo e qualificação compatível para Baleô e Xadrez, antes da atuação de cada profissional.

d) Fornecer os instrumentos de arbitragem de sua responsabilidade, conduzir provas e partidas com imparcialidade e entregar súmulas, boletins, apurações e relatórios exigidos no final de cada jornada.

e) Substituir imediatamente e sem cobrança adicional o profissional ausente, atrasado, impedido ou com conduta incompatível, preservando a qualificação e a regularidade da competição.

f) Comunicar imediatamente circunstâncias que ameacem a programação, a segurança, a lisura das provas ou a integridade dos participantes, bem como os impedimentos e conflitos de interesses identificados.

g) Corrigir, sem ônus, falhas documentais e outras desconformidades passíveis de saneamento, preservando a rastreabilidade dos registros esportivos e respeitando a competência das instâncias do evento.

h) Assumir todos os encargos de sua operação e de seus profissionais, inclusive honorários, transporte, alimentação, seguros, tributos e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, sem constituição de vínculo de emprego entre a equipe e a Administração.

i) Responder por danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução, observar orientações de segurança, conservar os espaços e equipamentos e manter as condições de habilitação durante toda a vigência.

j) Observar a proteção e o respeito aos estudantes, tratar dados pessoais apenas para as finalidades da contratação com acesso restrito, observar a legislação de proteção de dados e comunicar situações de risco à organização.

k) Adotar as medidas ambientais pertinentes, com redução de resíduos e destinação adequada de pilhas, baterias e componentes utilizados em seus equipamentos, bem como cumprir regras legais sobre trabalho de menores e reserva de cargos, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerada a natureza delimitada das atividades, o acompanhamento presencial, a possibilidade de glosa e o pagamento posterior ao recebimento, sem afastar as demais responsabilidades da CONTRATADA.

12.2. É vedada a transferência integral do objeto. A subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, com identificação da parcela subcontratada e demonstração de capacidade do executante, permanecendo integral a responsabilidade da CONTRATADA.

12.3. A composição das equipes com profissionais regularmente vinculados à CONTRATADA não caracteriza, por si, subcontratação, sem prejuízo das condições de qualificação e responsabilidade estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento contratual sujeitará a CONTRATADA às infrações dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os requisitos e efeitos legais.

13.2. Para efeito desta minuta, as multas administrativas serão calculadas sobre bases objetivamente delimitadas, ressalvada a necessidade de compatibilização prévia com o Aviso da Dispensa nº 043/2026 e seus anexos:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de documentos técnicos exigíveis, limitada a 10% (dez por cento) do valor da atividade diretamente afetada, sem prejuízo da exigência de entrega e do tratamento da medição.

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contratual inadimplida, nos casos de inexecução parcial injustificada, considerado o efetivo prejuízo à programação e o devido processo administrativo.

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de inexecução total injustificada.

13.3. As sanções serão aplicadas após apuração motivada, assegurados contraditório e ampla defesa, observadas as regras de procedimento e os prazos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021. As multas não afastam a obrigação de reparar danos comprovados.

13.4. Glosas por serviços não executados ou não aceitos constituem ajuste da medição e não sanção, podendo coexistir com responsabilização contratual quando houver fundamentos distintos.

13.5. A cobrança e eventual compensação de multas observarão o procedimento legal, não autorizando retenção generalizada de pagamentos incontroversos fora das hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento motivado, com observância dos direitos das partes, inclusive contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

14.2. A extinção não prejudicará o pagamento das prestações regularmente realizadas e aceitas, consideradas eventuais glosas, indenizações e responsabilidades legalmente apuradas.

14.3. A ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA somente permitirá continuidade do ajuste quando preservados os requisitos de habilitação e as condições contratuais, sem prejuízo da execução, e mediante anuência expressa da Administração quando exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 043/2026, Processo Administrativo nº 108/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo observar os deveres de publicidade aplicáveis, inclusive sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos legais.

15.2. As partes limitarão o tratamento de dados pessoais, inclusive de estudantes e profissionais, às finalidades legítimas de organização, execução, fiscalização e prestação de contas do objeto, observando a legislação de proteção de dados e os deveres de segurança e confidencialidade pertinentes.

15.3. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a legislação aplicável, os princípios dos contratos administrativos e os demais documentos vinculantes, vedada a criação informal de obrigações incompatíveis com o objeto e com as condições de competição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho/BA para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas por meios consensuais, ressalvadas as hipóteses de competência legalmente estabelecidas.

16.2. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus efeitos legais.

Sobradinho/BA, 15 de outubro de 2026.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510

RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

DUCILENE SOARES SILVA KESTERING
Secretária Municipal de Educação – CONTRATANTE

JOSE CARLOS SANTANA SILVA
Sócio Administrador – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____